



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR - Nº. 031  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.534 DE 18 DE ABRIL DE 2013 E A LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FLÁVIO DANIEL ALVES**, Prefeito Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica extinto o cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Segurança Pública previsto no Anexo II, alínea "h" da Lei Complementar Municipal nº. 003 de 16 de setembro de 2010.

**Artigo 2º.** Ficam criados e inclusos no anexo II da Lei Complementar nº. 03 de 16 de setembro de 2010, na Coordenadoria da Administração, os seguintes cargos em comissão:

01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Almojarifado – referência 12;

01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Compras – referência 12.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos em comissão previstas na Lei Municipal retro mencionada são genéricas, servem para todas as sub-funções, então, para esses cargos serão as mesmas dos demais cargos de Chefe de Serviço.

**Artigo 3º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil criada pela Lei Municipal nº. 2.534 de 18 de abril de 2013 deve ser acrescentada àquelas previstas no inciso II da Lei Complementar nº. 03 de 16 de setembro de 2010 com a denominação de Coordenadora Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

**Parágrafo Único** - A função trânsito, inclusos todos os atos administrativos relacionados ao sistema viário municipal será comandada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Trânsito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

**Artigo 4º.** O cargo em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil criado pelo artigo 10 da Lei Municipal 2.534/13 passa a ser denominado de Coordenador Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

**Parágrafo Único** – O regime jurídico da CLT estabelecido no artigo 10 da Lei Municipal 2.534/13 para o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil passa a ser o Estatutário.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.


**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de outubro de 2017.



**FLÁVIO DANIEL ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



**Alcides Cabreza Gomes Neto**  
Coordenador da Administração